



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	384
Proc. nº	354/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	@

## CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 15 2014 - ANTAQ

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO Nº 09 de 2012 À LEI Nº 12.815/2013.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - AGROPALMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, nº 5.555, Tapanã, Belém - PA, CEP 66.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.663.484/0001-86, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor Marcello Silva do Amaral Brito, casado, engenheiro de alimentos, RG nº 1.281.385-SSP/GO, CPF/MF nº 065.621.628-07, e por seu Gerente Geral, Senhor Antônio Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6692-OAB-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.010.588-91, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions and how to use a double-entry system to maintain the accounting equation.

Next, the document covers the process of reconciling bank statements. It explains that this is a crucial step in ensuring that the company's records match the bank's records. The process involves comparing the company's cash account with the bank statement, identifying any discrepancies, and determining the reasons for them. Common reasons include bank charges, errors in recording, and timing differences. The document provides a step-by-step guide to performing a bank reconciliation, including the use of a reconciliation form.

The third section discusses the preparation of financial statements. It explains that these statements provide a snapshot of the company's financial position at a specific point in time. The primary financial statements are the balance sheet, the income statement, and the cash flow statement. The document provides a detailed explanation of how to prepare each of these statements, including the formulas used to calculate various components. It also discusses the importance of comparing these statements over time to identify trends and areas for improvement.

Finally, the document discusses the role of the accountant in the business. It explains that the accountant is responsible for ensuring that the company's financial records are accurate and up-to-date. This involves not only recording transactions but also analyzing the data to provide insights into the company's financial performance. The document provides a list of key responsibilities for an accountant, including maintaining the accounting system, preparing financial statements, and providing advice to management on financial matters.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	385
Proc. nº	3541/M-02
Data	22/08/14
Rubrica	

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

### Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

### Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

### Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

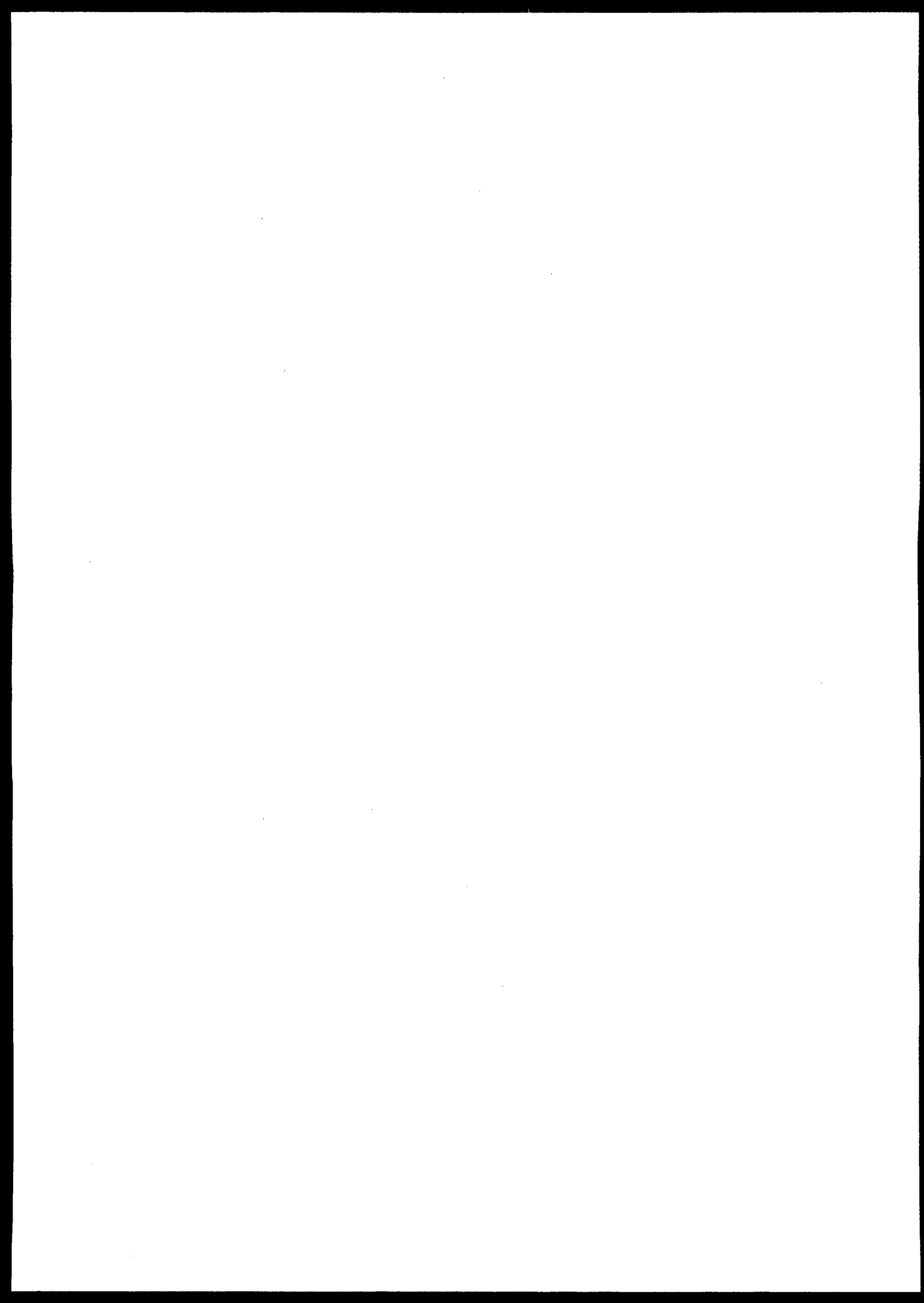
### Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

### Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

  
  
2





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	386
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	

#### **Subcláusula Sexta**

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

#### **Subcláusula Sétima**

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

#### **Subcláusula Oitava**

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Porto Crai, localizada no(a) Rio Mojú, Rodovia PA 150 km 74, s/n, Transcrai, Interior, Tailândia - PA, CEP 68.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.663.484/0008-52, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

#### **Subcláusula Primeira**

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem, de granel líquido (óleo vegetal bruto), conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

#### **Subcláusula Segunda**

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

...the first of these is the fact that the ...

...the second of these is the fact that the ...

...the third of these is the fact that the ...

...the fourth of these is the fact that the ...

...the fifth of these is the fact that the ...

...the sixth of these is the fact that the ...

...the seventh of these is the fact that the ...

...the eighth of these is the fact that the ...

...the ninth of these is the fact that the ...

...the tenth of these is the fact that the ...



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	387
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	

### **Subcláusula Terceira**

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 10.000 m<sup>2</sup>, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 254 do Processo nº 50305.003541/2011-02.

### **Subcláusula Quarta**

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

### **Subcláusula Quinta**

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

### **Subcláusula Sexta**

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

### **Subcláusula Sétima**

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

  
  
  
4

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed list of items that should be tracked, such as inventory levels, accounts payable, and accounts receivable. It also outlines the procedures for recording these transactions, including the use of double-entry bookkeeping to ensure that the books are balanced.

The second part of the document focuses on the analysis of the financial data. It explains how to calculate key financial ratios and metrics, such as the gross profit margin, operating profit margin, and return on investment. These calculations are essential for understanding the company's financial performance and identifying areas for improvement. The document also discusses the importance of comparing the company's performance to industry benchmarks and providing a clear explanation of any significant variances.

The final part of the document covers the preparation of financial statements. It provides a step-by-step guide to creating the income statement, balance sheet, and cash flow statement. It emphasizes the need for accuracy and transparency in these statements, as they are used by management, investors, and other stakeholders to make informed decisions. The document also includes a checklist of items to verify before finalizing the financial statements, ensuring that all necessary information has been included and that the numbers are correct.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	388
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO**

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO**

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

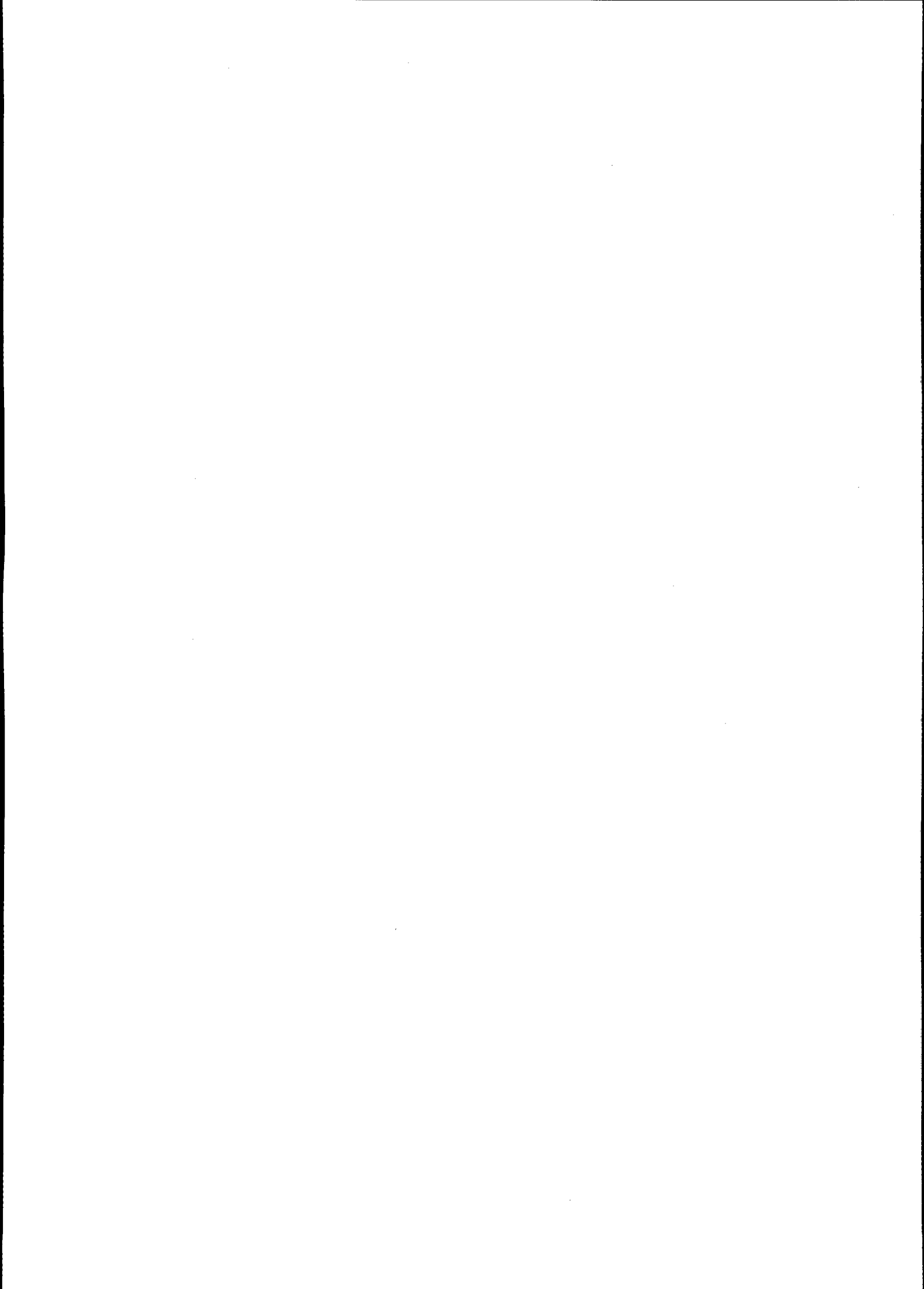
##### **Subcláusula Primeira**

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50305.003541/2011-02, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

##### **Subcláusula Segunda**

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

5





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	389
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	@

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL**

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

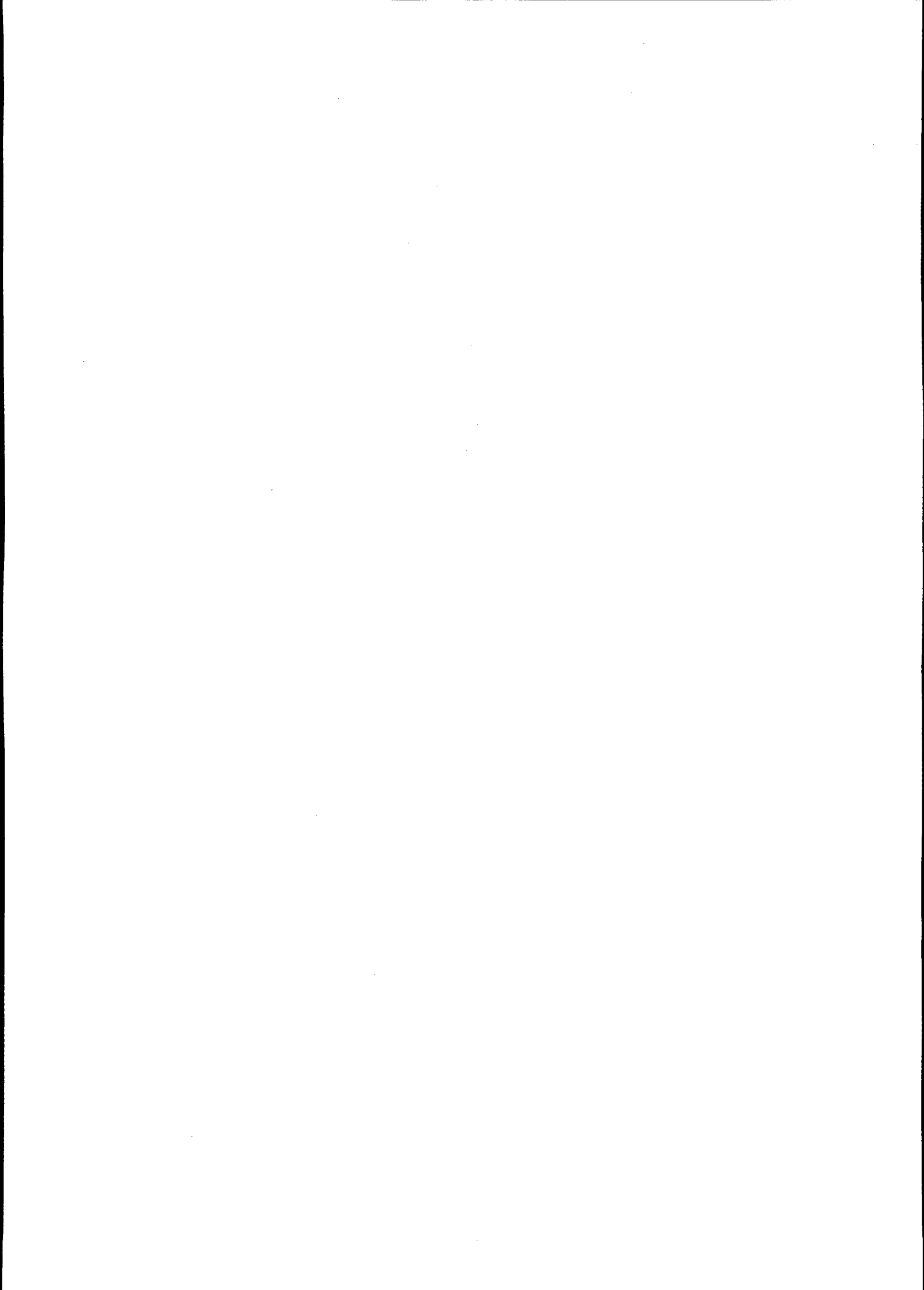
Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

#### **Subcláusula Primeira**

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

#### **Subcláusula Segunda**

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	390
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	@

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

#### **Subcláusula Primeira**

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	391
Proc. nº	3544/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	Ⓢ

eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

#### **Subcláusula Segunda**

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

#### **Subcláusula Terceira**

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

#### **Subcláusula Quarta**

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ**

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions and how to use a double-entry system to maintain the accounting equation.

Next, the document covers the process of reconciling bank statements. It explains that this is a crucial step in ensuring that the company's records match the bank's records. The process involves comparing the company's cash account with the bank statement, identifying any discrepancies, and determining the reasons for them. Common reasons include bank charges, errors in recording, and timing differences.

The document then discusses the preparation of financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, preparing the balance sheet, and the income statement. It provides a clear explanation of how these statements are related and how they provide a comprehensive view of the company's financial performance over a specific period.

Finally, the document touches upon the importance of internal controls. It explains that these controls are designed to prevent and detect errors and fraud. The document lists several key internal control procedures, such as segregation of duties, authorization of transactions, and regular reconciliations. It stresses that a strong internal control system is essential for the reliability of the financial statements.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	392
Proc. nº	354/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50305.003541/2011-02.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

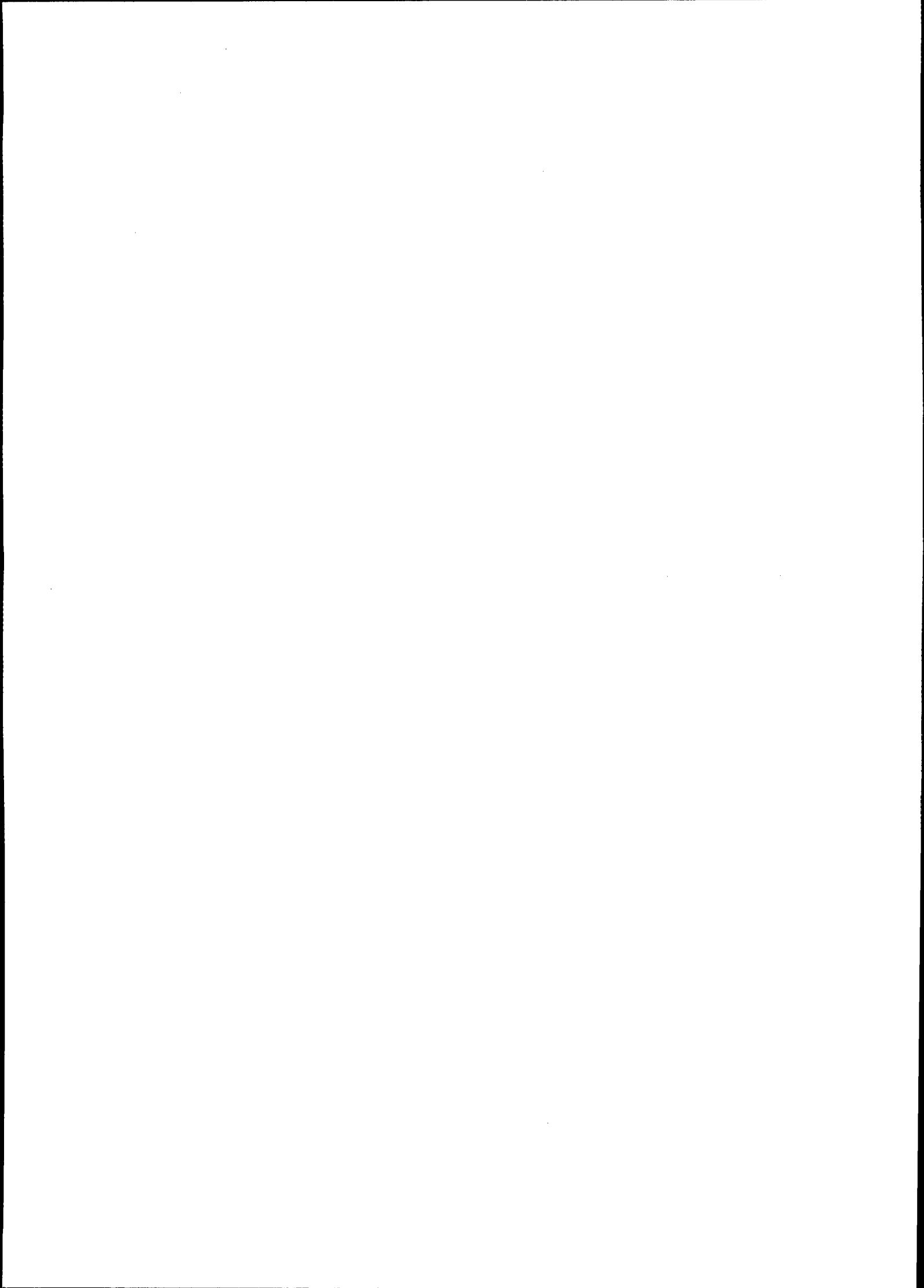
Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	393
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	①

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

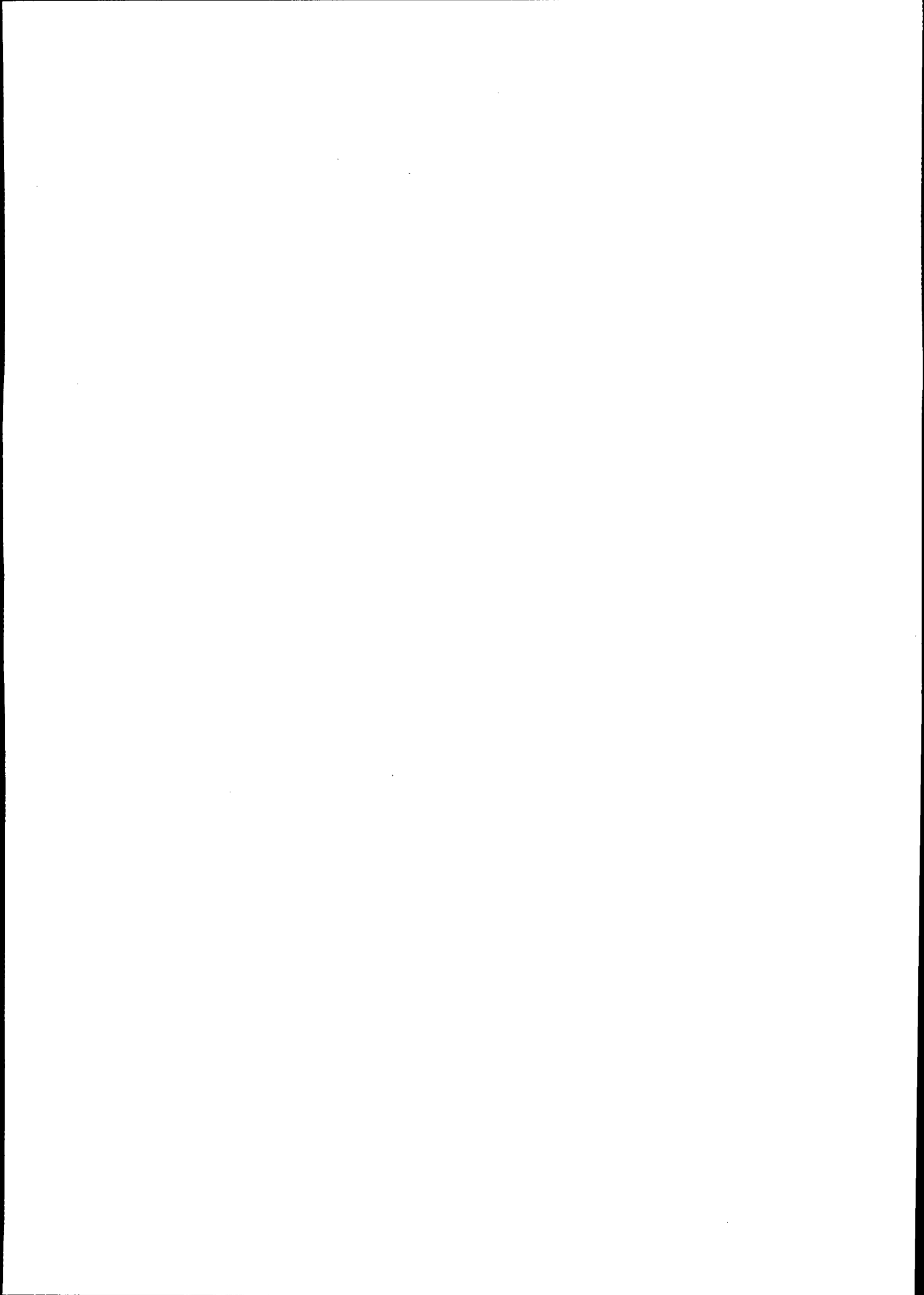
VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

10





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	394
Proc. nº	354/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	②

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;
- c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a) delimitar a área de alfandegamento; e
- b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses, transfers, and adjustments. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also highlights the need for regular reconciliation of bank statements and other external records to identify any discrepancies early on.

The second part of the document focuses on the preparation of the income statement. It explains how to calculate net income by starting with total revenue and then subtracting all associated costs and expenses. The document provides a step-by-step guide to this process, including how to handle depreciation and amortization. It also discusses the importance of understanding the components of net income, such as operating profit and non-operating items, to provide a clear picture of the company's performance.

The third part of the document addresses the preparation of the balance sheet. It explains how to determine the company's financial position at a specific point in time by listing all assets and liabilities. The document provides a detailed breakdown of how to value these items, including inventory, accounts receivable, and property, plant, and equipment. It also emphasizes the importance of ensuring that the balance sheet is balanced, meaning that total assets equal total liabilities plus equity.

The final part of the document discusses the preparation of the cash flow statement. It explains how to track the company's cash and cash equivalents over a period, showing the sources of cash and the uses of cash. The document provides a detailed explanation of the three main categories of cash flows: operating activities, investing activities, and financing activities. It also discusses the importance of analyzing the cash flow statement to assess the company's liquidity and ability to generate cash from its operations.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	395
Proc. nº	3591/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50305.003541/2011-02; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	396
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	

anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

#### Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

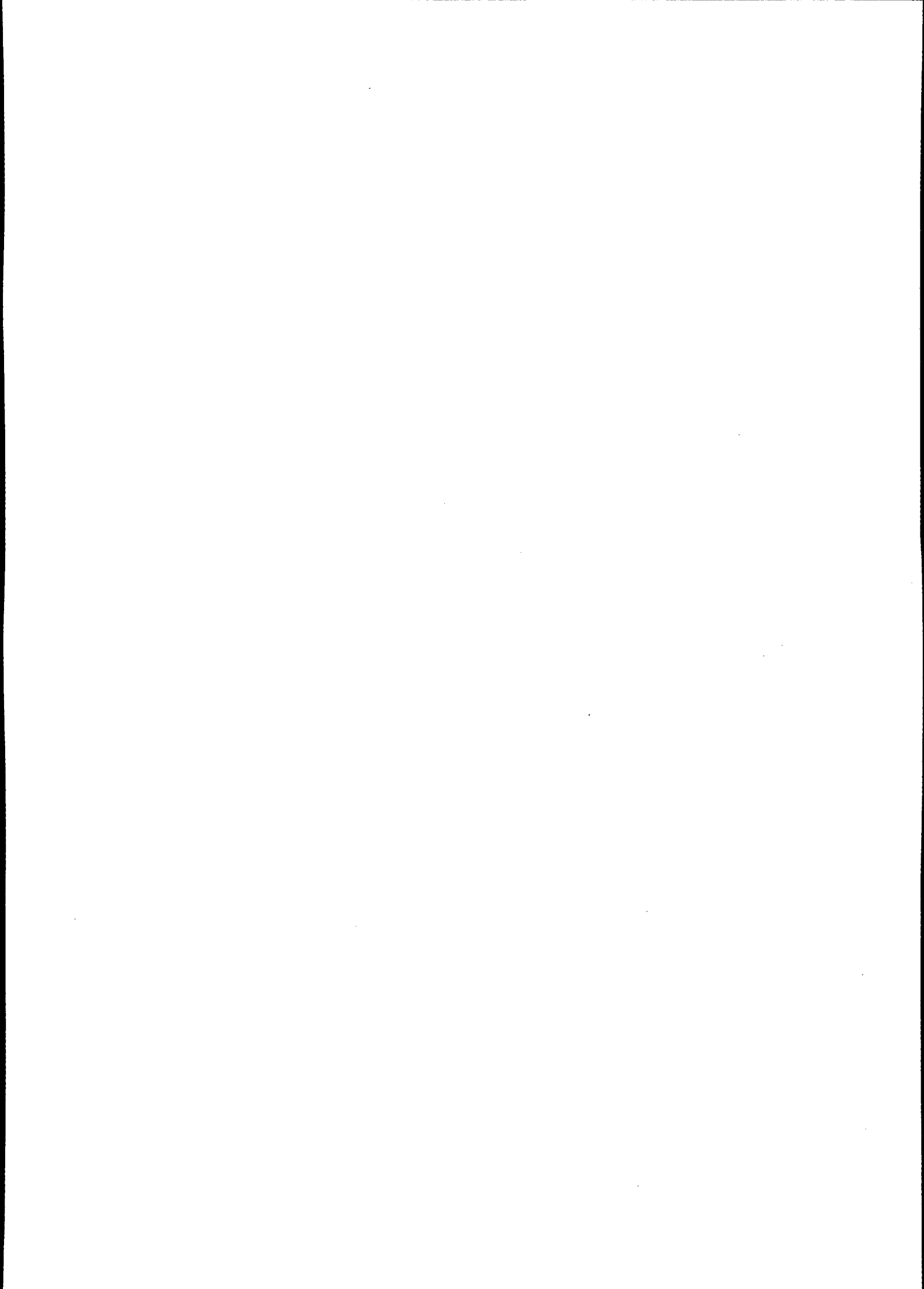
III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.





ANTAQ/GAB
Fl. nº 397
Proc. nº 3541/11/02
Data 22/08/14
Rubrica

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

#### **Subcláusula Terceira**

A declaração de inidoneidade poderá aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

#### **Subcláusula Quarta**

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS**

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	398
Proc. nº	3541/11-02
Data	22/08/14
Rubrica	Ø

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO

DIRETOR

AUTORIZADA

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

GERENTE GERAL

AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 049.234.001-72

Nome:

CPF/MF: 080.713.28-82

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partícipes: a UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPP/PR e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Objeto: A conjugação de esforços comuns das instituições signatárias, SEPP/PR - PR e EBC, promoção de ações cooperadas na área da Comunicação Pública, produção e difusão de conteúdo audiovisual. Data de Assinatura: 21 de julho de 2014. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. Signatários: Luiza Helena de Bairros - Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPP/PR, Nelson Brevi Dias - Diretor-Presidente, Sívio Rômulo Guimarães de Andrade Junior - Diretor Vice-Presidente de Gestão de Relacionamento e Ricardo Fermiano Soares - Diretor de Conteúdo e Programação - Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 770836/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, CNPJ nº 13.106.211/0001-55. Prorrogação do prazo de execução. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Vigência: 28/06/2012 a 07/02/2015. Data de Assinatura: 07/08/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: ARIANE CHAGAS LEITAO, CPF nº 995.911.110-53.

(SICONV(PORTAL) - 25/08/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 770855/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DA PARAIBA, CNPJ nº 08.761.124/0001-00. Alteração da cláusula sétima referente a vigência do convênio. Valor Total: R\$ 174.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 24.000,00, Vigência: 28/06/2012 a 22/08/2015. Data de Assinatura: 15/08/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: RICARDO VIEIRA COUTINHO, CPF nº 218.713.534-91.

(SICONV(PORTAL) - 25/08/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 771376/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ nº 88.830.609/0001-39. Alteração da cláusula sétima referente a vigência do convênio. Valor Total: R\$ 108.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.000,00, Vigência: 05/07/2012 a 23/02/2016. Data de Assinatura: 15/08/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: ALCEU BARBOSA VELHO, CPF nº 224.792.100-06.

(SICONV(PORTAL) - 25/08/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 774814/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ nº 03.501.509/0001-06. Alteração da cláusula sétima referente a vigência. Valor Total: R\$ 186.525,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 21/12/2012 a 08/02/2016. Data de Assinatura: 08/08/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: GILMAR ANTUNES OLARTE, CPF nº 489.872.711-53.

(SICONV(PORTAL) - 25/08/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 775002/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 07.628.844/0001-20. Alteração da cláusula sétima referente a vigência do convênio. Valor Total: R\$ 259.829,15, Valor de Contrapartida: R\$ 25.982,92, Vigência: 14/11/2012 a 08/11/2014. Data de Assinatura: 08/08/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, CPF nº 736.944.284-53.

(SICONV(PORTAL) - 25/08/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 775368/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: COLETIVO FEMININO PLURAL, CNPJ nº 05.005.652/0001-32. Vimos pelo presente solicitar Aditamento do Convênio referente ao Projeto "Monitoramento da CEDAW ? Ação Permanente do Movimento de Mulheres", Convênio n 150/2012 ? SPM/PR e Coletivo Feminino Plural, com base nas Portarias In-

terministeriais 507/2011 e 127/2008, sendo objeto do aditamento: - Alteração da data de vigência do convênio? Aditamento de 04 meses: Data atual fim da vigência do projeto: 29 de agosto de 2014. Data de proposta de aditamento para: 29 de dezembro de 2014.. Valor Total: R\$ 249.685,00, Valor de Contrapartida: R\$ 19.974,80, Vigência: 20/11/2012 a 29/12/2014. Data de Assinatura: 25/08/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: TELIA NEGRAO TONHOZI, CPF nº 709.200.109-97.

(SICONV(PORTAL) - 25/08/2014)

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 1/2014**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/08/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de Solução Global para implantação, operação, manutenção e gestão de Infraestrutura de Telecomunicações incluindo os Têleserviços Receptivo e Ativo na forma Humana e Eletrônica, abrangendo todos os recursos necessários a sua operacionalização, inclusive instalações físicas, infraestrutura de TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), mobiliário, pessoal, equipamentos, aplicativos e softwares básicos.

GUILHERME PAIVA SILVA  
Pregoeiro

**RETIFICAÇÕES**

No Extrato de Prorrogação de Ofício nº 001/2014 ao Convênio 785400/2013 Processo: 00036.000871/2013-49, publicado no DOU de 22 de agosto de 2014, Seção 3, pág. 3, onde se lê: POLÁ À À À TICA, leia-se: POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA.

No Extrato de Prorrogação de Ofício nº 001/2014 ao Convênio 786803/2013 Processo: 00036.000840/2013-98, publicado no DOU de 25 de agosto de 2014, Seção 3, pág. 2, onde se lê: POLÁ À À À TICA, leia-se: POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA.

No Extrato de Prorrogação de Ofício nº 001/2014 ao Convênio 791158/2013 Processo: 00036.001228/2013-32, publicado no DOU de 25 de agosto de 2014, Seção 3, pág. 2, onde se lê: POLÁ À À À TICA, leia-se: POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA.

No Extrato de Prorrogação de Ofício nº 001/2014 ao Convênio 788202/2013 Processo: 00036.000989/2013-77, publicado no DOU de 25 de agosto de 2014, Seção 3, pág. 2, onde se lê: POLÁ À À À TICA, leia-se: POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA.

**SECRETARIA DE PORTOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2014 - UASG 110680**

Nº Processo: 00045000805201441. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros nacionais e estrangeiros abrangendo assuntos administrativos, técnicos e especialmente obras de cunho jurídico para atendimento das atividades de consultoria executadas pela ASSJUR e de interesses da Secretaria de Portos da Presidência República, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sen Quadra 04,sala 402 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/09/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Quaisquer dúvidas serão dirimidas pelos telefone (61) 3411.3774 ou pelo e-mail [gstaointerna.licitacao@portosdobrasil.gov.br](mailto:gstaointerna.licitacao@portosdobrasil.gov.br).

JOAO BATISTA CABRAL NASSAR  
Pregoeiro

(SIDE - 25/08/2014) 110680-00001-2014NE800015

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**EXTRATO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014-ANTAQ**

PROCESSO Nº 50305.003542/2011-49 - Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 10/2012-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Marcelo Silva do Amaral Brito, Presidente, Antônio Pereira da Silva, Gerente Geral, ambos da empresa Companhia Refinadora da Amazônia - AGROPALMA. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 22/8/2014.

**EXTRATO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014-ANTAQ**

PROCESSO Nº 50305.003541/2011-02 - Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 09/2012-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033,

de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Marcelo Silva do Amaral Brito, Presidente, Antônio Pereira da Silva, Gerente Geral, ambos da empresa Companhia Refinadora da Amazônia - AGROPALMA. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 22/8/2014.

**EXTRATO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014-ANTAQ**

PROCESSO Nº 50300.000283/2004 - Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 149-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Marcelo Silva do Amaral Brito, Presidente, Antônio Pereira da Silva, Gerente Geral, ambos da empresa Companhia Refinadora da Amazônia - AGROPALMA. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 22/8/2014.

**EDITAL Nº 5 - ANTAQ, DE 21 DE AGOSTO DE 2014 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, em razão de erro material, torna pública a retificação do subitem 17.21 do Edital nº 1 - ANTAQ, de 17 de julho de 2014, conforme a seguir especificado.

[...]  
17.21 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

- a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
- b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto (ou) borraça;
- c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;
- d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

[...]

MÁRIO POVIA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 21/2014 - UASG 682010**

Nº Processo: 50300001691201466. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para atender às necessidades da ANTAQ na Unidade Administrativa Regional de Florianópolis UARFL, conforme especificações detalhadas constantes do Edital e de seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sepp Q. 514 - Conj. "e" - Edifício Espaço Guimarães Rosa Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/09/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RAFAEL SOARES MOTA  
Pregoeiro

(SIDE - 25/08/2014) 682010-68201-2013NE000153

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2014**

O Pregoeiro da Antaq torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 14/2014. A empresa IGOR A AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 08.611.082/0001-12, foi a vencedora com o valor total atual de R\$ 25.948,92.

RAFAEL SOARES MOTA

(SIDE - 25/08/2014)

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2013. Contratante: CODEBA. Contratado: Higienizadora Dedetizadora Dois Amigos Ltda-ME. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira. Prazo e vigência: 12 meses a partir 26/09/2014. Data da Assinatura: 18/08/2014. Signatários: José Muniz Rebouças e Newton Ferreira Dias.(Diretores da CODEBA) e Joaquim Álvaro de Castro Cerqueira. (Sócio da Contratada).

